



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N. 1002/2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o repasse de recursos financeiros no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Comunitária São Judas Tadeu de Meleiro, inscrita no CNPJ 02.160.922/0001-91, sociedade civil sem fins lucrativos.

Art. 2º Os recursos terão utilização exclusivamente na aquisição de sistema de tubulação de oxigênio no Hospital, materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID - 19.

Art. 4º A entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Município, sob pena de ter de devolvê-los, corrigidos monetariamente.

Art. 5º O recebimento dos recursos, sua aplicação e prestação de contas deverá se dar de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, na rubrica: 31.01.10.122.005.2.031.3.3.50.00.00.00.00.00 do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 20 de maio de 2021.


CLELIO DANIEL OLIVO
Prefeito Municipal